

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO N°

185

/2019

134

03/10/2019

16:23:39

Responsável: my

Protocolo Data/Hora

134

03/10/2019

16:23:39

Requer informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.132/17.

Excelentíssimo Senhor

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, **R E Q U E R** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Almira Ribas Garms as seguintes informações sobre o cumprimento da Lei nº 3.132/17, que “Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município”:

1-) O Poder Executivo Municipal tem atendido o previsto na Lei nº 3.132/17, de 23 de junho de 2017?

2-) O Poder Executivo Municipal tem fiscalizado o abandono em vias públicas de veículos de tração automotora e elétrica, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono ou apresentando características que possam considerá-los como abandonados?

3-) Em caso de resposta afirmativa aos itens anteriores quantos veículos foram configurados como abandonados e quais foram as providências cabíveis?

4-) Em caso de resposta negativa aos itens anteriores quais providências tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da Lei nº 3.132/17, de 23 de junho de 2017?

JUSTIFICATIVA

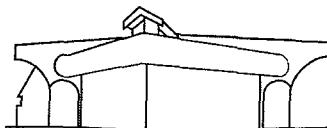
A Lei nº 3.132/17, de 23 de junho de 2017 proibiu o abandono em vias públicas de veículos de tração automotora e elétrica, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono ou apresentando características que possam considerá-los como abandonados.

Ocorre que recebemos inúmeras reclamações dos Municípios, os quais noticiam transtornos e incômodos causados pelos veículos de grande porte estacionados, principalmente no período noturno, nas vias e logradouros públicos do Município.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

Também configuram relatos de integrantes da Polícia Civil sobre o fato de que em alguns casos, o abandono do veículo é proposital, pois serve de esconderijo tanto para produtos ilícitos quanto para meliantes, o que demonstra que a matéria ora apresentada não versa apenas sobre trânsito, mas sobre segurança, atendendo assim ao interesse local, o que pode ser disciplinado por lei municipal.

A dificuldade de manobras para aqueles que moram nas imediações e a falta de visibilidade entre outros aspectos são reclamações comuns dos municíipes afetados com essa prática.

Nesse contexto, a presente proposta visa obter as informações anteriormente descritas sobre o cumprimento da Lei nº 3.132/17, de 23 de junho de 2017.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de outubro de 2019.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.132, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Proíbe o abandono de carros, reboques, semirreboques em vias públicas do município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono em vias públicas de veículos de tração automotora e elétrica, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono ou apresentando características que possam considerá-los como abandonados.

Parágrafo único. A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, é caracterizada pelo visível estado de deterioração, com aparências externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- I - sem placa de identificação;
- II - sem identificação do número do chassi;
- III - sem identificação do número do motor;
- IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- V - com débitos fiscais registrados no sistema, DETRANNET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (x)PL ()PLC ()PEMLOM nº.021/2017

Protocolo Câmara: 23244/2017 Data: 26/04/2017

Autógrafo: 041/2017 Data de Aprovação: 19/06/2017

Publicação: *U Semana* Data: 28/06/2017 Edição: 3797

Visto do servidor responsável:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Paulista - CEP 19.700-000

Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabirrete@paraguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP